



			<p>ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam</p>
--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:41:08	Indeferido	DA DECISÃO Assim, a luz dos



			<p>enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativo s da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformaçã o com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENT O, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantend o-se, neste momento, a decisão de desclassificaçã o da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
CAIRO FORTE FERREIRA	30/05/2022	16:54:20	Indeferido



			<p>da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativo s da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformaçã o com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENT O, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantend o-se, neste momento, a decisão de desclassificaçã o da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
--	--	--	---

Lote 12 - CINTO FIVELA

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58



Data Registro Oferta:00.082.824/0001-58

Hora Registro Oferta:17:50:54

Valor da Oferta:40,00

Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa:TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI

COF/CNPJ:27.164.079/0001-42

Data Registro Oferta:04/05/2022

Hora Registro Oferta:08:21:29

Valor da Oferta:26,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação:Por descumprir ao item 6.5.2 do edital ao apresentar Certidão de Regularidade Profissional - CRP fora da validade

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	27.164.079/0001-42	13/05/2022	13:37:10	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, VIMOS COM ESTEIO NO ITEM 7.7 DO EDITAL, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO, QUE O FAZ VISTA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA. OCORRE QUE POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO BALANÇO A CONTADORA SE ESTAVA PLEANTEMENTE REGULAR JUNTO AO CONSEHO PROFISSIONAL, PORTATO O BALANÇO FOI APRESENTADO CONFORME A LEI EM 14/01/2022. EM OUTRA



				<p>VERTENTE A INABILITAÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO AFRONTA AO ARTIGO 31 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO, JURISPRUDENCIA DO TCU COMO CITAMOS O ACORDÃO 1024/2011 TCU DE 27/07/2011. NESTE DIAPASÃO REQUEREMOS ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE.</p>
--	--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES EIRELI	27.164.079/0001-42	23/05/2022	09:42:44	<p>Das razões recursais Inicialmente convém assinalar que a Recorrente, apresentou em arquivo PDF, contendo o balanço patrimonial do exercício 2021, com DRE, índice de liquidez, livro acompanhado de termo de abertura, fechamento, termo de autenticação e certidão de regularidade do Contador. Ocorre que a inabilitação se deu em razão do Certificado da Contadora conforme apresentado, estaria com sua validade expirada em 03/04/2022.</p>



			<p>Neste diapasão Senhores Julgadores, cumpre imperioso aduzir que o protocolo do Balanço na Junta Comercial do Estado do Ceará se deu em 14/01/2022, o qual foi devidamente aceito e deferido em 17/01/2022 conforme consta no Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial e contido no arquivo citado que fora anexado em momento próprio. Em sentido estrito, podemos afirmar categoricamente e que o Balanço Patrimonial da Recorrente foi apresentado na forma da lei e que o arquivo acostado aos autos processuais, se refere ao momento em que foi apresentado na Junta Comercial, como dito devidamente deferido. Portanto senhores, o momento em que foi prestado o serviço contábil, pela Contadora que o subscreve se deu em janeiro de 2022. Que neste período a regularidade</p>
--	--	--	--



			<p>desta profissional se apresentava sem óbice, como ocorre até o presente. Há de se pesar o fato de que houvesse alguma irregularidade concernente a autuação da profissional contábil, a JUCEC não teria deferido o processo. Neste ponto propomos a análise retida dos termos na forma da lei, onde podemos anotar que o balanço anexado se coaduna perfeitamente ao emanado do Artigo 1184 do Código Civil Brasileiro e de mesma foi a diretiva exarada no Artigo 31, I da Lei 8.666/93, como vemos: Lei 10.406/02 Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias,</p>
--	--	--	--



			<p>relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Lei 8.666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:</p> <ul style="list-style-type: none">- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços
--	--	--	---



			<p>provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Assim em conformidade com os dispositivos supra, podemos afirmar categoricamente, que o Balanço Patrimonial anexado, se apresentou eficazmente na forma da lei. Noutro caminho Ilustres Julgadores, nos permitamos trazer a baila, como questão necessária exigências que se demonstram exacerbadas, limitando-as de modo a não restringir o amplo acesso ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal</p>
--	--	--	--



			<p>e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam</p>
--	--	--	---

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:41:20	Indeferido	<p>DA DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativo s da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformação com a decisão que a</p>



			<p>inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
<p>CAIRO FORTE FERREIRA</p>	<p>30/05/2022</p>	<p>16:54:30</p>	<p>Indeferido</p> <p>DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativo s da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022</p>



			<p>-SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO O, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
--	--	--	--

Lote 13 - CINTO DE GUARNIÇÃO (OPERACIONAL)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
 CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
 Data Registro Oferta: 27.164.079/0001-42
 Hora Registro Oferta: 08:22:13
 Valor da Oferta: 220,00
 Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Nenhum participante desclassificado.

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	27.164.079/0001-42	04/05/2022	11:16:05	135,00

Recursos

Nenhum participante registrou intenção de interpor recurso.

Lote 14 - COBERTURA GORRO DE PALA

Participação Licitante: Ampla participação
Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 00.082.824/0001-58
Hora Registro Oferta: 17:51:20
Valor da Oferta: 65,00
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
COF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 08:22:39
Valor da Oferta: 38,00
Marca do Produto:
Motivo da Desclassificação: Por descumprir ao item 6.5.2 do edital ao apresentar Certidão de Regularidade Profissional - CRP fora da validade

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
-----------------	----------	------	------	----------------

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	27.164.079/0001-42	13/05/2022	13:37:36	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, VIMOS COM ESTEIO NO ITEM 7.7 DO EDITAL, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO, QUE O FAZ VISTA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA. OCORRE QUE POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO BALANÇO A CONTADORA SE ESTAVA PLEANTEMENTE REGULAR JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL,



			<p>PORTATO O BALANÇO FOI APRESENTADO CONFORME A LEI EM 14/01/2022. EM OUTRA VERTENTE A INABILITAÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO AFROTA AO ARTIGO 31 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO, JURISPRUDENCIA DO TCU COMO CITAMOS O ACORDÃO 1024/2011 TCU DE 27/07/2011. NESTE DIAPASÃO REQUEREMOS ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE.</p>
--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	27.164.079/0001-42	23/05/2022	09:43:20	Das razões recursais Inicialmente convém assinalar que a Recorrente, apresentou em arquivo PDF, contendo o balanço patrimonial do exercício 2021, com DRE, índice de liquidez, livro acompanhado de termo de abertura, fechamento, termo de autenticação e certidão de regularidade do Contador. Ocorre que a inabilitação se deu em razão do Certificado



			<p>da Contadora conforme apresentado, estaria com sua validade expirada em 03/04/2022. Neste diapasão Senhores Julgadores, cumpre imperioso aduzir que o protocolo do Balanço na Junta Comercial do Estado do Ceará se deu em 14/01/2022, o qual foi devidamente aceito e deferido em 17/01/2022 conforme consta no Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial e contido no arquivo citado que fora anexado em momento próprio. Em sentido estrito, podemos afirmar categoricamente e que o Balanço Patrimonial da Recorrente foi apresentado na forma da lei e que o arquivo acostado aos autos processuais, se refere ao momento em que foi apresentado na Junta Comercial, como dito devidamente deferido. Portanto senhores, o momento em que foi prestado o serviço</p>
--	--	--	---



			<p>contábil, pela Contadora que o subscreve se deu em janeiro de 2022. Que neste período a regularidade desta profissional se apresentava sem óbice, como ocorre até o presente. Há de se pesar o fato de que houvesse alguma irregularidade concernente a atuação da profissional contábil, a JUCEC não teria deferido o processo. Neste ponto propomos a análise retida dos termos na forma da lei, onde podemos anotar que o balanço anexado se coaduna perfeitamente ao emanado do Artigo 1184 do Código Civil Brasileiro e de mesma foi a diretiva exarada no Artigo 31, I da Lei 8.666/93, como vemos: Lei 10.406/02 Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a</p>
--	--	--	--



			<p>escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Lei 8.666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a</p>
--	--	--	--



			<p>boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Assim em conformidade com os dispositivos supra, podemos afirmar categoricamente, e, que o Balanço Patrimonial anexado, se apresentou eficazmente na forma da lei. Noutro caminho Ilustres Julgadores, nos permitamos trazer a baila, como questão necessária exigências que se demonstram exacerbadas, limitando-as de modo a não restringir o amplo acesso ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração</p>
--	--	--	---



			<p>pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:41:31	Indeferido	DA DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no



			<p>CNPJ sob o nº 27.164.079/001-42, devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
<p>CAIRO FORTE FERREIRA</p>	<p>30/05/2022</p>	<p>16:54:40</p>	<p>Indeferido</p> <p>DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/001-42, devido a inconformação</p>



				o com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.
--	--	--	--	---

Lote 15 - CORDÃO FIEL

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 00.082.824/0001-58
Hora Registro Oferta: 17:51:53
Valor da Oferta: 40,00
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
COF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 08:23:01
Valor da Oferta: 25,00
Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Por descumprir ao item 6.5.2 do edital ao apresentar Certidão de Regularidade Profissional - CRP fora da validade



Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	00.082.824/0001-58	11/05/2022	14:31:21	32,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	27.164.079/0001-42	13/05/2022	13:37:57	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, VIMOS COM ESTEIO NO ITEM 7.7 DO EDITAL, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO, QUE O FAZ VISTA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA. OCORRE QUE POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO BALANÇO A CONTADORA SE ESTAVA PLEANMENTE REGULAR JUNTO AO CONSEHO PROFISSIONAL, PORTATO O BALANÇO FOI APRESENTADO CONFORME A LEI EM 14/01/2022. EM OUTRA VERTENTE A INABILITAÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO AFRONTA AO ARTIGO 31 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO, JURISPRUDENCIA DO TCU COMO CITAMOS O ACORDÃO 1024/2011 TCU DE



				27/07/2011. NESTE DIAPASÃO REQUEREMOS ADMISSIBILIDA DE DO PRESENTE.
--	--	--	--	---

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registr o Recurso	Hora Regist ro Recur so	Justificativa
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	27.164.079/0001 -42	23/05/2 022	09:44: 31	Das razões recursaisInicial mente convém assinalar que a Recorrente, apresentou em arquivo PDF, contendo o balanço patrimonial do exercício 2021, com DRE, índice de liquidez, livro acompanhado de termo de abertura, fechamento, termo de autenticação e certidão de regularidade do Contador. Ocorre que a inabilitação se deu em razão do Certificado da Contadora conforme apresentado, estaria com sua validade expirada em 03/04/2022. Neste diapasão Senhores Julgadores, cumpre imperioso aduzir que o protocolo do Balanço na Junta Comercial do Estado do Ceará se deu em 14/01/2022, o qual foi devidamente aceito e



			<p>deferido em 17/01/2022 conforme consta no Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial e contido no arquivo citado que fora anexado em momento próprio. Em sentido estrito, podemos afirmar categoricamente e que o Balanço Patrimonial da Recorrente foi apresentado na forma da lei e que o arquivo acostado aos autos processuais, se refere ao momento em que foi apresentado na Junta Comercial, como dito devidamente deferido. Portanto senhores, o momento em que foi prestado o serviço contábil, pela Contadora que o subscreve se deu em janeiro de 2022. Que neste período a regularidade desta profissional se apresentava sem óbice, como ocorre até o presente. Há de se pesar o fato de que houvesse alguma irregularidade concernente a atuação da profissional contábil, a JUCEC não teria</p>
--	--	--	--



			<p>deferido o processo. Neste ponto propomos a análise retida dos termos na forma da lei, onde podemos anotar que o balanço anexado se coaduna perfeitamente ao emanado do Artigo 1184 do Código Civil Brasileiro e de mesma foi a diretiva exarada no Artigo 31, I da Lei 8.666/93, como vemos: Lei 10.406/02 Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados</p>
--	--	--	---



			<p>os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º o Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Lei 8.666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Assim em conformidade com os dispositivos</p>
--	--	--	--



			<p>supra, podemos afirmar categoricamente, que o Balanço Patrimonial anexado, se apresentou eficazmente na forma da lei. Noutro caminho Ilustres Julgadores, nos permitamos trazer a baila, como questão necessária exigências que se demonstram exacerbadas, limitando-as de modo a não restringir o amplo acesso ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras,</p>
--	--	--	--



				serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam
--	--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:41:41	Indeferido	DA DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas



				e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantend o-se, neste momento, a decisão de desclassificaçã o da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.
CAIRO FORTE FERREIRA	30/05/2022	16:54:56	Indeferid o	DECISÃOAssi m, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativo s da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0 001-42, devido a inconformaçã o com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENT O, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantend o-se, neste

				momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.
--	--	--	--	--

Lote 16 - COTURNO TÁTICO (OPERACIONAL)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):

Empresa: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58

Data Registro Oferta: 00.082.824/0001-58

Hora Registro Oferta: 17:52:21

Valor da Oferta: 850,00

Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

COF/CNPJ: 27.164.079/0001-42

Data Registro Oferta: 04/05/2022

Hora Registro Oferta: 08:23:28

Valor da Oferta: 510,00

Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Por descumprir ao item 6.5.2 do edital ao apresentar Certidão de Regularidade Profissional - CRP fora da validade

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	00.082.824/0001-58	11/05/2022	14:31:41	586,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	27.164.079/0001-42	13/05/2022	13:38:11	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, VIMOS COM ESTEIO NO ITEM 7.7 DO



			<p>EDITAL, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO, QUE O FAZ VISTA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA. OCORRE QUE POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO BALANÇO A CONTADORA SE ESTAVA PLEANMENTE REGULAR JUNTO AO CONSEHO PROFISSIONAL, PORTATO O BALANÇO FOI APRESENTADO CONFORME A LEI EM 14/01/2022. EM OUTRA VERTENTE A INABILITAÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO AFRONTA AO ARTIGO 31 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO, JURISPRUDENCIA DO TCU COMO CITAMOS O ACORDÃO 1024/2011 TCU DE 27/07/2011. NESTE DIAPASÃO REQUEREMOS ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE.</p>
--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFEECOES EIRELI	27.164.079/0001-42	23/05/2022	09:45:06	Das razões recursais Inicialmente convém assinalar que a Recorrente, apresentou em arquivo PDF,



			<p>contendo o balanço patrimonial do exercício 2021, com DRE, índice de liquidez, livro acompanhado de termo de abertura, fechamento, termo de autenticação e certidão de regularidade do Contador. Ocorre que a inabilitação se deu em razão do Certificado da Contadora conforme apresentado, estaria com sua validade expirada em 03/04/2022. Neste diapasão Senhores Julgadores, cumpre imperioso aduzir que o protocolo do Balanço na Junta Comercial do Estado do Ceará se deu em 14/01/2022, o qual foi devidamente aceito e deferido em 17/01/2022 conforme consta no Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial e contido no arquivo citado que fora anexado em momento próprio. Em sentido estrito, podemos afirmar categoricamente e que o Balanço Patrimonial da Recorrente foi apresentado na</p>
--	--	--	---



			<p>forma da lei e que o arquivo acostado aos autos processuais, se refere ao momento em que foi apresentado na Junta Comercial, como dito devidamente deferido. Portanto senhores, o momento em que foi prestado o serviço contábil, pela Contadora que o subscreve se deu em janeiro de 2022. Que neste período a regularidade desta profissional se apresentava sem óbice, como ocorre até o presente. Há de se pesar o fato de que houvesse alguma irregularidade concernente a autuação da profissional contábil, a JUCEC não teria deferido o processo. Neste ponto propomos a análise retida dos termos na forma da lei, onde podemos anotar que o balanço anexado se coaduna perfeitamente ao emanado do Artigo 1184 do Código Civil Brasileiro e de mesma foi a diretiva exarada no Artigo 31, I da Lei 8.666/93,</p>
--	--	--	---



			<p>como vemos: Lei 10.406/02 Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade</p>
--	--	--	---



			<p>empresária. Lei 8.666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a: I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Assim em conformidade com os dispositivos supra, podemos afirmar categoricamente, e, que o Balanço Patrimonial anexado, se apresentou eficazmente na forma da lei. Noutro caminho Ilustres Julgadores, nos permitamos trazer a baila, como questão necessária exigências que se demonstram exacerbadas, limitando-as de</p>
--	--	--	--



			<p>modo a não restringir o amplo acesso ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
---------------	-----------------	-----------------	---------	---------------



Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:41:51	Indeferido	DA DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.
CAIRO FORTE FERREIRA	30/05/2022	16:55:06	Indeferido	DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com



			<p>base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconformação com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022-SRP, reconhecendo-o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
--	--	--	--

Lote 17 - GANDOLA(OPERACIONAL)

Participação Licitante: Ampla participação

Situação Homologado

Classificação do(s) participante(s):



Empresa: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 00.082.824/0001-58
Hora Registro Oferta: 17:52:45
Valor da Oferta: 320,00
Marca do Produto:

Desclassificação(ões):

Empresa: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI
COF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 08:23:43
Valor da Oferta: 180,00
Marca do Produto:

Motivo da Desclassificação: Por descumprir ao item 6.5.2 do edital ao apresentar Certidão de Regularidade Profissional - CRP fora da validade

Lances

Nome da Empresa	CPF/CNPJ	Data	Hora	Valor do Lance
PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	00.082.824/0001-58	11/05/2022	14:31:56	255,00

Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Motivação
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI	27.164.079/0001-42	13/05/2022	13:38:26	ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO, VIMOS COM ESTEIO NO ITEM 7.7 DO EDITAL, MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO, QUE O FAZ VISTA A INABILITAÇÃO DESTA EMPRESA. OCORRE QUE POR OCASIÃO DO PROTOCOLO DO BALANÇO A CONTADORA SE ESTAVA PLEANTENTE REGULAR JUNTO AO CONSELHO PROFISSIONAL, PORTATO O BALANÇO FOI APRESENTADO



				CONFORME A LEI EM 14/01/2022. EM OUTRA VERTENTE A INABILITAÇÃO EM SUA FUNDAMENTAÇÃO AFRENTO AO ARTIGO 31 DA LEI 8.666/93, ASSIM COMO, JURISPRUDENCIA DO TCU COMO CITAMOS O ACORDÃO 1024/2011 TCU DE 27/07/2011. NESTE DIAPASÃO REQUEREMOS ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE.
--	--	--	--	--

Registro Recursos

Nome Participante	CPF/CNPJ	Data Registro Recurso	Hora Registro Recurso	Justificativa
TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI	27.164.079/0001-42	23/05/2022	09:45:41	Das razões recursais Inicialmente convém assinalar que a Recorrente, apresentou em arquivo PDF, contendo o balanço patrimonial do exercício 2021, com DRE, índice de liquidez, livro acompanhado de termo de abertura, fechamento, termo de autenticação e certidão de regularidade do Contador. Ocorre que a inabilitação se deu em razão do Certificado da Contadora conforme apresentado,



			<p>estaria com sua validade expirada em 03/04/2022. Neste diapasão Senhores Julgadores, cumpre imperioso aduzir que o protocolo do Balanço na Junta Comercial do Estado do Ceará se deu em 14/01/2022, o qual foi devidamente aceito e deferido em 17/01/2022 conforme consta no Termo de Autenticação expedido pela Junta Comercial e contido no arquivo citado que fora anexado em momento próprio. Em sentido estrito, podemos afirmar categoricamente e que o Balanço Patrimonial da Recorrente foi apresentado na forma da lei e que o arquivo acostado aos autos processuais, se refere ao momento em que foi apresentado na Junta Comercial, como dito devidamente deferido. Portanto senhores, o momento em que foi prestado o serviço contábil, pela Contadora que o subscreve se</p>
--	--	--	--



			<p>deu em janeiro de 2022. Que neste período a regularidade desta profissional se apresentava sem óbice, como ocorre até o presente. Há de se pesar o fato de que houvesse alguma irregularidade concernente a atuação da profissional contábil, a JUCEC não teria deferido o processo. Neste ponto propomos a análise retida dos termos na forma da lei, onde podemos anotar que o balanço anexado se coaduna perfeitamente ao emanado do Artigo 1184 do Código Civil Brasileiro e de mesma foi a diretiva exarada no Artigo 31, I da Lei 8.666/93, como vemos: Lei 10.406/02 Art. 1.184. No Diário serão lançadas, com individualização, clareza e caracterização do documento respectivo, dia a dia, por escrita direta ou reprodução, todas as operações relativas ao exercício da empresa. § 1º Admite-se a escrituração resumida do Diário, com</p>
--	--	--	---



			<p>totais que não excedam o período de trinta dias, relativamente a contas cujas operações sejam numerosas ou realizadas fora da sede do estabelecimento, desde que utilizados livros auxiliares regularmente autenticados, para registro individualizado, e conservados os documentos que permitam a sua perfeita verificação. § 2º Serão lançados no Diário o balanço patrimonial e o de resultado econômico, devendo ambos serem assinados por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo empresário ou sociedade empresária. Lei 8.666/93 Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:</p> <ul style="list-style-type: none">I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa,
--	--	--	---



			<p>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Assim em conformidade com os dispositivos supra, podemos afirmar categoricamente, que o Balanço Patrimonial anexado, se apresentou eficazmente na forma da lei. Noutro caminho Ilustres Julgadores, nos permitamos trazer a baila, como questão necessária exigências que se demonstram exacerbadas, limitando-as de modo a não restringir o amplo acesso ao processo licitatório. Como arrimo ao alegado trazemos em tablado a leitura do Artigo 37, XXI da Carta Política de 1988 e Artigo 3º, § 1º, I da Lei 8.666/93: CONS TITUIÇÃO FEDERAL Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos</p>
--	--	--	--



			<p>Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam</p>
--	--	--	--

Julgamento

Nome Julgador	Data Julgamento	Hora Julgamento	Decisão	Justificativa
Paulo Costa Santos	27/05/2022	11:42:11	Indeferido	<p>DA DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/001-42.</p>



			<p>devido a inconstância o com a decisão que a inabilitou do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO O, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
<p>CAIRO FORTE FERREIRA</p>	<p>30/05/2022</p>	<p>16:55:16</p>	<p>Indeferido</p> <p>DECISÃO Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos os Recursos Administrativos da empresa TRINAY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.164.079/0001-42, devido a inconstância o com a decisão que a inabilitou do</p>



				<p>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0504.01/2022 -SRP, reconhecendo -o como tempestivo, para, no mérito, decidir pelo seu IMPROVIMENTO, tendo em vista as razões fáticas e normativas salientadas no corpo desta peça. Mantendo-se, neste momento, a decisão de desclassificação da recorrente pela não apresentação, em momento oportuno, do documento exigido no item 6.5.4 do edital.</p>
--	--	--	--	--

Superadas as etapas de Intenção e Registro de Recurso por parte dos licitantes, o Pregoeiro resolve:

Resultado Consolidado após encerramento da sessão

Número do Lote: 1
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 10:28:30
Valor da Oferta: 176,00

Descrição do Produto: ALGEMA
Marca:
Valor Unitário: 176,00
Quantidade: 70,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 2
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI



CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 10:28:46
Valor da Oferta: 76,00

Descrição do Produto: APITO
Marca:
Valor Unitário: 76,00
Quantidade: 70,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 3
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 08:17:39
Valor da Oferta: 420,00

Descrição do Produto: BOTA CANO LONGO (OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 420,00
Quantidade: 20,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 4
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 08:18:05
Valor da Oferta: 85,00

Descrição do Produto: BRAÇAL (OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 85,00
Quantidade: 12,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 5
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:29:02
Valor da Oferta: 226,00

Descrição do Produto: CALÇA OPERACIONAL
Marca:



Valor Unitário: 226,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 6
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:29:21
Valor da Oferta: 226,00

Descrição do Produto: CALÇA OPERACIONAL FEMININA
Marca:

Valor Unitário: 226,00
Quantidade: 16,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 7
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:29:49
Valor da Oferta: 266,00

Descrição do Produto: CALÇA PARA MOTOCICLISTAS (OPERACIONAL)
Marca:

Valor Unitário: 266,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 8
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:30:16
Valor da Oferta: 126,00

Descrição do Produto: CAMISA MONGA LONGA OPERACIONAL
Marca:

Valor Unitário: 126,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 9
Situação do Lote: Homologado



Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 03/05/2022
Hora Registro Oferta: 17:49:47
Valor da Oferta: 68,00

Descrição do Produto: CAMISETA EM MALHA
Marca:
Valor Unitário: 68,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 10
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 10:52:11
Valor da Oferta: 470,00

Descrição do Produto: CAPA DE COLETE MODULAR TATICO
Marca:
Valor Unitário: 470,00
Quantidade: 70,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 11
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:30:39
Valor da Oferta: 90,00

Descrição do Produto: CHAPÉU AUSTRALIANO (OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 90,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 12
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 03/05/2022
Hora Registro Oferta: 17:50:54
Valor da Oferta: 40,00

Descrição do Produto: CINTO FIVELA



Marca:
Valor Unitário: 40,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 13
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: TRINAY INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES EIRELI
CPF/CNPJ: 27.164.079/0001-42
Data Registro Oferta: 04/05/2022
Hora Registro Oferta: 11:16:05
Valor da Oferta: 135,00

Descrição do Produto: CINTO DE GUARNIÇÃO (OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 135,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 14
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 03/05/2022
Hora Registro Oferta: 17:51:20
Valor da Oferta: 65,00

Descrição do Produto: COBERTURA GORRO DE PALA
Marca:
Valor Unitário: 65,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 15
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:31:21
Valor da Oferta: 32,00

Descrição do Produto: CORDÃO FIEL
Marca:
Valor Unitário: 32,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 16
Situação do Lote: Homologado



Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:31:41
Valor da Oferta: 586,00

Descrição do Produto: COTURNO TÁTICO (OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 586,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:

Número do Lote: 17
Situação do Lote: Homologado

Empresa Vencedora: PROT SERVIS IND. COM. E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
CPF/CNPJ: 00.082.824/0001-58
Data Registro Oferta: 11/05/2022
Hora Registro Oferta: 14:31:56
Valor da Oferta: 255,00

Descrição do Produto: GANDOLA(OPERACIONAL)
Marca:
Valor Unitário: 255,00
Quantidade: 184,00
Informação Complementar:


Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão pública do pregão eletrônico às 17: 57hs, do dia 30 de maio de 2022, sendo a respectiva Ata lavrada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

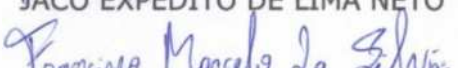
Participaram do julgamento do presente Pregão Eletrônico:

Pregoeiro


PAULO COSTA SANTOS

Equipe de Apoio


JACO EXPEDITO DE LIMA NETO


FRANCISCO MARCELO DA SILVA